PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2012

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, representado neste ato pelo seu Gestor Sr. Marcos Nei Correa de Siqueira, no uso de suas atribuições, doravante designados simplesmente **FUNDO DE SAÚDE, resolve realizar procedimento licitatório para o REGISTRO DE PREÇO** para contratações futuras do objeto abaixo indicado. Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO"** deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 456 Km 15, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues até as **08:45 horas** do dia **25/05/2012** ou do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às **09:00 horas**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de Quilômetros** para contratação futura de empresa do ramo objetivando a prestação de serviço de transporte de pessoas a ser utilizado pelo Órgão Gerenciador, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	Km	Transporte de pessoas com **Van** com capacidade **mínima de 15 passageiros + motorista**, com bancos reclináveis, equipado com tacógrafo, ar condicionado, seguro para os passageiros e DETER, e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.
2	Km	Transporte de pessoas com **Automóvel** com capacidade **mínima de 04 passageiros + motorista**, equipada com ar condicionado, seguro para os passageiros e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.

2 – DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

2.1 – Nos termos do art. 40, inc. X, da Lei n° 8.666/96, os valores máximos que o Município se propõe a pagar pelos ITENS licitados são os seguintes:

a) ITEM 1 (VAN): **R$ 1.60 o Km;**
b) ITEM 2 (VAN): **R$ 1,21 o Km;**

3 – DA EXECUÇÃO

3.1 – Para a execução dos serviços deverá comprovar que possui (frota própria) ou dispõe (frota de terceiros) dos seguintes veículos:

a) Para o ITEM 1 no mínimo 1 (um) veículo;
b) Para o ITEM 2 no mínimo 1 (um) veículo;

3.1.1 – Durante a execução contratual, a licitante vencedora poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento aos requisitos do item 6.3.

3.2 – Os veículos a serem utilizados no transporte deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, considerando o exercício vigente.

3.3 – As pessoas a serem transportadas pela **Secretaria de Saúde** para tratamento fora do Município serão previamente por ela agendadas, sendo os itinerários determinados e informados por ela, conforme a necessidade.

3.4 – Durante o percurso, serão efetuadas 3 (três) paradas as quais serão definidas pela Secretaria.

3.5 – As outras Secretarias e Fundos, quando da necessidade, solicitarão o transporte com antecedência de 24 horas, informando o itinerário ao fornecedor.

4 – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de quilometragem a ser utilizada pelo Órgão Gerenciador é a seguinte:

ITEM	QUANTIA	UNID.	DESCRIÇÃO
1	50.000	Km	Transporte de pessoas com **Van** com capacidade **mínima de 15 passageiros + motorista**, com bancos reclináveis, equipado com tacógrafo, ar condicionado, seguro para os passageiros e DETER, e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.
2	50.000	Km	Transporte de pessoas com **Automóvel** com capacidade **mínima de 04 passageiros + motorista**, equipada com ar condicionado, seguro para os passageiros e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 5.1. DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

5.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

5.4 – Os documentos de Credenciamento de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

5.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 5.1 e 5.2, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

5.5.1 – A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração referida no item 5.3, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.

5.6 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

5.7 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.7.1 – Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, *http:www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;*

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/06, conforme modelo **(ANEXO V).**

5.8 – Os documentos relacionados nos subitens 5.7.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n° 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

5.9 – Não poderão participar deste certame:

5.9.1 – Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.9.2 – Consórcio de empresas;

5.9.3 – Empresas suspensas pelo Município de Fraiburgo, (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.9.4 – Cooperativas.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada do serviço segundo às exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários** limitados a 03 (três) casas decimais para os centavos;

f) conter discriminado o prazo de validade da Ata **de 12 meses.**

g) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos, **respeitados os preços máximos estipulados pelo Município;**

h) Apresentar planilha de cálculo, discriminando a composição do valor de cada item, contendo especialmente a representatividade do combustível. Deverá constar também no cálculo do combustível valor pago por litro e consumo médio de cada tipo de veículo.

6.3 – Para comprovação do item 3.1, o licitante deverá anexar à PROPOSTA DE PREÇOS documentos que comprovem a disponibilidade dos veículos, sendo necessária a apresentação dos seguintes:

a) Para veículos próprios cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículo);

b) Para veículos de terceiros, cópia do CRV (Certificado de Registro de Veículo) munido de declaração do proprietário com firma reconhecida, declarando a disponibilidade dos veículos durante toda a execução contratual referente ao Edital em apreço.

6.4 – Deverá apresentar prova de contratação de **seguro de passageiros**. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município.

6.5 – Apresentar o comprovante de registro dos veículos que serão utilizados no transporte intermunicipal de pessoas junto ao DETER, categoria específica para esta atividade, quando for o caso.

6.6 – Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO IV**).

6.7 – Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO IV**).

6.8 – Caso ocorra erro formal na apresentação dos valores na Proposta (**ANEXO III**) será considerado o valor apresentado na coluna do Valor Total.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 – "DOCUMENTAÇÃO"

7.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

f) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Cfme Lei nº 12.440.

7.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação constante do item 5.7.1 ou alternativamente do 5.8 acima, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de **4 (quatro) dias úteis** após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7.3.1 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

8.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a) a execução do transporte de pessoas, com destino às cidades e itinerários agendada pela Secretaria de Saúde do Município;

b) designar motoristas uniformizados e devidamente habilitados para o transporte de passageiros;

c) no caso de necessidade de manutenção ou reparos, colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições previstas no item 6.3 deste Edital comunicando por escrito ao Departamento de Compras e Licitações deste município.

d) havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

e) apresentar laudo do veículo a ser utilizado no transporte de passageiros, constando as características e dados técnicos, **até o dia da assinatura do contrato/ata,** e outros a qualquer tempo solicitados, devendo ser fornecido por oficina mecânica devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atestando perfeitas condições de uso e segurança para transporte de pessoas;

f) manter o seguro de passageiros durante todo o período de validade da Ata **(12 meses),** apresentando prova de sua renovação quando esta se fizer necessária. Caso tenha optado por seguro de passageiros com pagamento parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município;

g) destinar veículo em bom estado de conservação, devidamente assegurado para fins de transporte de pessoas e que atendam as exigências do DETER para o uso no transporte de pessoas;

h) com relação a quilometragem, o fornecedor deverá passar na Secretaria de Saúde antes e no retorno da viagem para anotação da quilometragem do veículo a ser utilizado. Ficará também obrigado a devolução semanal de todas as Autorizações emitidas juntamente com o relatório parcial das viagens mencionando o dia, o veiculo, placa, destino e quilometragem total realizada.

i) para fins de apresentação do relatório acima mencionado deverá ser considerado o período de segunda-feira a sábado, com entrega na Secretaria de Saúde toda segunda-feira subseqüente;

j) fornecer o veículo solicitado e qualificado na autorização de viagem, não podendo ser trocado o tipo do mesmo sem autorização expressa do responsável;

k) quando o transporte for de pacientes para tratamento fora do Município, este se dará da seguinte forma:

- o licitante vencedor ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda a ser fornecida pelo setor competente da Secretaria de Saúde, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os pacientes, independente de horário, salvo os casos de pacientes que necessitem permanecer para atendimento no dia seguinte;

- o licitante vencedor deverá apresentar semanalmente para o setor de Transporte a escala dos motoristas, não sendo permitido que os mesmos realizem viagens consecutivas, obrigando a intercalar no mínimo uma viagem;

- o motorista deverá recolher dos pacientes transportados todos os comprovantes de atendimento no retorno da viagem e entregar ao setor de Saúde no dia seguinte, juntamente com o Termo de Viagem;

- eventualmente retirar resultados de exames de pacientes em hospitais e clínicas, conforme solicitação do responsável pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 – No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.

9.2 – Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

9.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis, **bem como as propostas com cotação superior aos preços estipulados pelo Município.**

9.5 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

9.6 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.8.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.10 – O disposto no item 9.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.12 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, por ITEM no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

9.13 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

9.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.16 – Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

9.17 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por ITEM para que seja obtido preço ainda melhor.

9.18 – Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.19 – No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

9.20 – Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por ITEM.

9.20.1 – Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada ITEM. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

9.21 – O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;

9.22 – Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

9.23 – Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.1.1 – Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail,* devendo a referida peça ser protocolada junto a Secretaria Executiva deste município ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

11.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a Impugnação interposta.

11.3 – Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Fundo Municipal de Saúde e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de **12 meses a contar da assinatura da ata.**

12.2 – O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis** após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

12.3 – O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.4 – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

12.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 – Os preços poderão ser revistos para mais ou para menos durante a vigência da Ata nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e do art. 17 e seus § § do Decreto n° 0149/2006.

13.1.1 – A revisão para mais somente será devida quando o percentual for igual ou superior a 5% (cinco por cento).

13.2 – Quando para mais, O FORNECEDOR deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato munido de documentação comprobatória, quais sejam, notas fiscais anteriores e posteriores ao aumento.

13.3 – Quando para menos, independentemente de solicitação, o Órgão Gerenciador poderá convocar o FORNECEDOR para negociar a revisão do valor registrado em virtude de redução do combustível.

14 – DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1 – Não serão admitidas que as razões dos recursos sejam apresentadas por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail,* devendo a referida peça ser protocolada junto a Secretaria Executiva deste município ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

14.2 – Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) a Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

14.7 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.8 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa pecuniária no valor de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso.

14.9 – Utilização de veículo para o transporte de pessoas que não esteja autorizado, ou desatender as exigências do DETER e/ou descumprir quaisquer das normas ajustadas, será aplicado multa de **02 (dois) UFM (Unidade Fiscal do Município)** por autuação.

14.10 – A não substituição imediata na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, será aplicada multa no valor de **03 (tres) UFM (Unidade Fiscal do Município).**

14.11 **–** A reincidência dos itens 14.8 ao 14.10, acarretará na aplicação de multa pecuniária no valor de **05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município)** por ocorrência, em desfavor do FORNECEDOR.

14.12 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - tiver presentes razões de interesse público;
V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17 – DA DOTAÇÃO

17.1 – As despesas decorrentes da contratação dos serviços de transporte de pessoas, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do **exercício de 2012:**

17 01.01 2.030 3.3.90.39.27.00.00.00

ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, **mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados**, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agencia de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

18.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

18.3 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços e emissão da nota fiscal.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.2 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.2.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

19.2.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.2.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.4 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

19.5 – Detalhes não citados, referente a contratação do transporte, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.6 – O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.7 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 hs. e das 13:30 às 17:30 hs., através dos telefones (49) 35460194, ramal 231, ou pessoalmente (Rodovia SC 456, Km 15 – Centro – Monte Carlo-SC) **até 1 (um) dia anterior a abertura do certame.**

19.8 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II – Proposta de Preços;
c) ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
e) ANEXO V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
f) ANEXO VI – Relação dos Órgãos Participantes (Gerenciador e Participantes);
g) ANEXO VII – Modelo da Ata.

Monte Carlo(SC), 11 de maio de 2012.

MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
GESTOR DO FUNDO

ALBERTINHO MANGOLT
ADMINISTRADOR

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>——, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>———, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>———, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação _____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>——, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

___<Cidade/Estado>____, ___<data>_____

_____
<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia:_____
Endereço: _____
Bairro: _____Município:_____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax:_____
E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(60 dias).

Prazo de validade da Ata: de _____ a _____ de 2012.
(12 meses).

3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo do CNPJ:

_____
Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Continua

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

4 – OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	QUANTIA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO EM
1	50.000	Km	Transporte de pessoas com **Van** com capacidade **mínima de 15 passageiros + motorista**, com bancos reclináveis, equipado com tacógrafo, ar condicionado, seguro para os passageiros e DETER, e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.	
2	50.000	Km	Transporte de pessoas com **Automóvel** com capacidade **mínima de 04 passageiros + motorista**, equipada com ar condicionado, seguro para os passageiros e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.	

OBS – Preços em conformidade com o estabelecido no item 2.1, "a", "b", "c", "d" e "e" do Edital.

Fraiburgo (SC), ...de.....de.....

.....
Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo CNPJ:

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Fraiburgo (SC), ____< DATA> _____

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(**Apresentar no Credenciamento fora dos envelopes**)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ **(microempresa ou empresa de pequeno porte).** Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	GESTOR DO CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AV. ENIO L. DE ALBUQUERQUE	04.923.189/0001-45	MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ..../2012

Aos ....dias do mês de ..... do ano de ....., presentes de um lado, **O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, representado neste ato pelo Sr. MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA, doravante designado simplesmente **FUNDO DE SAÚDE,** RESOLVE Registrar o Preço da empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., neste ato representada pelo ....., Sr. ....., doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação futura de empresa do ramo objetivando a prestação de serviço de transporte de pessoas a ser utilizado pelo Órgão Gerenciador do Município de Monte Carlo**,** nos termos constantes do Edital e de sua proposta comercial, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO
1	Km	Transporte de pessoas com **Van** com capacidade **mínima de 15 passageiros + motorista**, com bancos reclináveis, equipado com tacógrafo, ar condicionado, seguro para os passageiros e DETER, e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.
2	Km	Transporte de pessoas com **Automóvel** com capacidade **mínima de 04 passageiros + motorista**, equipada com ar condicionado, seguro para os passageiros e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de quilometragem a ser utilizada é a seguinte:

ITEM	QUANTIA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM EM R$
1	50.000	Km	Transporte de pessoas com **Van** com capacidade **mínima de 15 passageiros + motorista**, com bancos reclináveis, equipado com tacógrafo, ar condicionado, seguro para os passageiros e DETER, e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.	

2	50.000	Km	Transporte de pessoas com **Automóvel** com capacidade **mínima de 04 passageiros + motorista**, equipada com ar condicionado, seguro para os passageiros e todos os equipamentos de segurança exigíveis pela legislação nacional de trânsito, com ano e modelo não superior a 05 anos de uso.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
3.1 – Para a execução dos serviços deverá comprovar que possui (frota própria) ou dispõe (frota de terceiros) dos seguintes veículos:

a) Para o ITEM 1 no mínimo 1 (um) veículo;
b) Para o ITEM 2 no mínimo 1 (um) veículo;

3.1.1 – Durante a execução contratual, a licitante vencedora poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento aos requisitos dos itens 3.2 e 6.3 do Edital.

3.2 – Os veículos a serem utilizados no transporte deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, considerando o exercício vigente.

3.3 – As pessoas a serem transportadas pela **Secretaria de Saúde** para tratamento fora do Município serão previamente por ela agendadas, sendo os itinerários determinados e informados por ela, conforme a necessidade.

3.3.1 – Durante o percurso, serão efetuadas 3 (três) paradas as quais serão definidas pela Secretaria.

3.4 – As pessoas a serem transportadas pelas demais Secretarias, será contactado o FORNECEDOR com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a execução dos serviços mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços acompanhada das autorizações emitidas com anotação das quilometragens iniciais e finais e relatório das viagens conforme modelo constante do ANEXO;

4.2 – O pagamento somente será efetuado se estiver de acordo o item acima;

CLÁUSULA QUINTA – DO REVISÃO DOS PREÇOS
5.1 – Os preços poderão ser revistos para mais ou para menos durante a vigência da Ata nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e do art. 17 e seus § § do Decreto n° 0149/2006.

5.1.1 – A revisão para mais somente será devida quando o percentual for igual ou superior a 5% (cinco por cento).

5.2 – Quando para mais, O FORNECEDOR deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato munido de documentação comprobatória, quais sejam, notas fiscais anteriores e posteriores ao aumento.

5.3 – Quando para menos, independentemente de solicitação, o Órgão Gerenciador poderá convocar o FORNECEDOR para negociar a revisão do valor registrado em virtude de redução do combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

a) a execução do transporte de pessoas, com destino às cidades e itinerários agendada pelas Secretarias do Município ou pelos Órgãos Participantes;

b) designar motoristas uniformizados e devidamente habilitados para o transporte de passageiros;

c) no caso de necessidade de manutenção ou reparos, colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições previstas no item 6.3 do Edital comunicando por escrito ao Departamento de Compras e Licitações deste município.

d) havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

e) apresentar laudo do veículo a ser utilizado no transporte de passageiros, constando as características e dados técnicos, **até a data de assinatura da ata/contrato** e outros a qualquer tempo solicitados, devendo ser fornecido por oficina mecânica devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atestando perfeitas condições de uso e segurança para transporte de pessoas;

f) manter o seguro de passageiros durante todo o período de validade da Ata (12 meses), apresentando prova de sua renovação quando esta se fizer necessária. Caso tenha optado por seguro de passageiros com pagamento parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município;

g) destinar veículo em bom estado de conservação, devidamente assegurado para fins de transporte de pessoas e que atendam as exigências do DETER para o uso no transporte de pessoas;

h) com relação a quilometragem, o fornecedor deverá passar na Secretaria de Saúde antes e no retorno da viagem para anotação da quilometragem do veículo a ser utilizado.Ficará também obrigado a devolução semanal de todas as Autorizações emitidas juntamente com o relatório parcial das viagens mencionando o dia, o veiculo, placa, destino e quilometragem total realizada.

i) para fins de apresentação do relatório acima mencionado deverá ser considerado o período de segunda-feira a sábado, com entrega na Secretaria de Saúde toda segunda-feira subseqüente;

j) fornecer o veículo solicitado e qualificado na autorização de viagem, não podendo ser trocado o tipo do mesmo sem autorização expressa do responsável;

k) quando o transporte for de pacientes para tratamento fora do Município, este se dará da seguinte forma:

- o licitante vencedor ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda a ser fornecida pelo setor de Controle de Viagens da SMS, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os pacientes, independente de horário, salvo os casos de pacientes que necessitem permanecer para atendimento no dia seguinte;

- o licitante vencedor deverá apresentar semanalmente para o setor de Transporte a escala dos motoristas, não sendo permitido que os mesmos realizem viagens consecutivas, obrigando a intercalar no mínimo uma viagem;

- o motorista deverá recolher dos pacientes transportados todos os comprovantes de atendimento no retorno da viagem e entregar ao setor de Controle de Viagens da SMS no dia seguinte, juntamente com o Termo de Viagem;

- eventualmente retirar resultados de exames de pacientes em hospitais e clínicas, conforme solicitação do responsável pelo setor de Controle de Viagens da SMS da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Município ou o Órgão Participante poderá aplicar, ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7.2 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.8 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa pecuniária no valor de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso.

14.9 – Utilização de veículo para o transporte de pessoas que não esteja autorizado, ou desatender as exigências do DETER e/ou descumprir quaisquer das normas ajustadas, será aplicado multa de **02 (dois) UFM (Unidade Fiscal do Município)** por autuação.

14.10 – A não substituição imediata na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, será aplicada multa no valor de **03 (tres) UFM (Unidade Fiscal do Município).**

14.11 **–** A reincidência dos itens 14.8 ao 14.10, acarretará na aplicação de multa pecuniária no valor de **05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município)** por ocorrência, em desfavor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
12.1 – A presente Ata está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório n° 104/2012, Pregão Presencial nº 04/2012 – Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na Cláusula Segunda.

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar com mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de execução compatível com o solicitado pela Administração.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.5.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

14.5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

14.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 – É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 3 **(três) vias** de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), ..de xxxxxx de 2012.

Fundo de Saúde de Monte Carlo
Marcos N. C. Siqueira
Órgão Gerenciador

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª -

2ª -